



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 087/2021

Fica cancelado o carnaval de 2021 no Município de Arroio Grande.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 (seis) de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) apresenta consequências de desastre de grande intensidade, cujos prejuízos provocados não são superáveis e suportáveis pelo governo local, bem como o restabelecimento da situação de normalidade, que não depende apenas do Município de Arroio Grande;

Considerando a gravidade da pandemia e a incidência de infectados e óbitos no Município pela COVID 19;

Considerando a responsabilidade do Município de Arroio Grande em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas urgentes e temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Grande/RS;

Considerando a necessidade de se manter e controlar a menor circulação possível de pessoas em vias públicas e estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º- Além de todas as medidas restritivas vigentes no município de Arroio Grande, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos em vias públicas, inclusive Praia do Pontal e Santa Izabel, casas de fes



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

tas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro –, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das penas previstas na legislação.

Art. 3º- As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Arroio Grande.

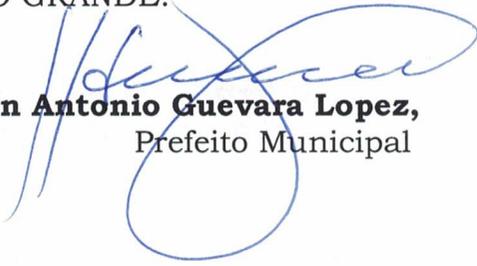
Art. 4º- Sem embargos das providências previstas nos artigos anteriores, fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 (segunda-feira) e 17 (dezessete) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Parágrafo único – Relevando que a terça-feira de carnaval não é feriado, por ausência de Lei federal, estadual ou municipal que assim a preveja, é autorizado o funcionamento normal das atividades econômicas, incluindo o comércio local. (redação dada pelo Decreto nº 111, de 08 de fevereiro de 2021).

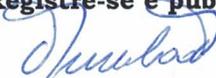
Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE.

Em: 28 de janeiro de 2021.


Ivan Antonio Guevara Lopez,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.